LEI Nº 2030, DE 26 DE MAIO DE 1993.

PROÍBE A QUEIMA DE LIXO TÓXICO NO MUNICÍPIO DE ESTEIO.

GETULIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - É vedado a queima de lixo tóxico em terrenos urbanos no município de Esteio.

Art. 2º - Compete a Secretaria da Saúde, Ação Social e Meio Ambiente, fiscalizar o cumprimento da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 26 de maio de 1993.

GETULIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal